



CONTRATO Nº 29/2024

Processo nº 207/2024

Dispensa por Limite Eletrônica nº 173/2024

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado pela Prefeita Municipal, **Srª. Salete Desconzi**, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a empresa **Vagner Freire & Cia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 45.555.606/0001-21, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, Rua Cacequi, 210, Apt. 407, Bairro Esmeralda, CEP: 96.835-440, telefone (51) 99960-2555, e-mail: complementare.eng@gmail.com, neste ato representada pelo Eng.º Vagner Freire, portador do CPF nº 018.672.400-41, Cédula de Identidade nº 1098024531 SJS/II RS, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Art. 75, inciso I, Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de engenharia para fins de projeto arquitetônico e projetos complementares para reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS Central – localização na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065 – Bairro centro – cidade de Itaara, conforme descrição, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, da Dispensa por Limite Eletrônica nº 173/2024, e de acordo com o exposto a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas na Dispensa de Licitação nº 173/2024, Processo nº 207/2024 e seus anexos, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução total do objeto deste Contrato é de **R\$ 18.500,00** (dezoito mil e quinhentos reais), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços de projeto arquitetônico e projetos complementares serão iniciados após a emissão da ordem de serviço a ser emitido em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e deverão ser executados na Unidade Básica de Saúde – UBS Central, localizada na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, Itaara, CEP: 97185-000.

3.2. O prazo de validade do contrato será de 60 (noventa) dias, a contar da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

3.3. É de responsabilidade da Contratada a adequada prestação dos serviços no local informado no item 3.1.

3.4. As despesas decorrentes de encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

3.5. A prestação dos serviços deve ser em conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

imediatamente comunicado à Secretaria Municipal de Saúde para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

3.6. A não adequação do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita as penalidades conforme prevê a cláusula décima deste contrato.

3.7. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.

3.8. Em caso de não conformidade, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

3.9. As despesas dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

3.10. É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da prestação de serviços fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.

3.11. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.12. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.13. A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço e qualidade contidos na Dispensa por Limite nº 173/2024, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A Administração Pública Municipal designará o servidor Alifer Andrei Veber Beier, matrícula nº 2879-7 para efetuar a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde;

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde;

Atividade: 2.083 – Manutenção das Atividades da Saúde Municipal;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. (497);

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais (2154)

Fonte de Recurso: Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS (1600)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Não haverá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º Dos Direitos

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avençadas no termo de referência da Dispensa por Limite nº 173/2024.
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 4) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Município de Educação e Desporto;
- 5) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- 6) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
- 7) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
- 8) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência do da Dispensa por Limite nº 173/2024.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de uma Dispensa por Limite Eletrônica nº 173/2024, Processo nº 207/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 8 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Este contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria.
Em: 08/08/2024.

Roger de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 82.760
Matrícula 2656-5
Prefeitura de Itaara/RS

Saete Desconzi,
Prefeita Municipal
Contratante.

Documento assinado digitalmente

gov.br

VAGNER FREIRE
Data: 14/08/2024 13:23:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vagner Freire & Cia Ltda.,
Contratada.